

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2019

“Dispõem sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0017.0/2019, de autoria da Deputada Ada De Luca, com o objetivo de tornar obrigatório a instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública, nos presídios e nas penitenciárias do Estado, bem como a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos do Programa de Eficiência Energética nessas instituições.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, no dia 18 de junho de 2019, o Relatório e Voto do Relator naquele Colegiado pela admissibilidade da proposição, após o diligenciamento da matéria às Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc), à Secretaria de Estado da Educação (SED), à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e à Fundação Científica e Tecnológica em Energias Renováveis (FCTER).

Em síntese, a Celesc manifestou-se pela inconstitucionalidade da proposição, por almejar legislar sobre matéria de competência privativa da União (art. 22, IV, e art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal), bem como pela ilegalidade, por afrontar a legislação sobre o tema e a sua regulamentação, a saber: a Lei nacional nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que “Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências” e a Resolução da ANEEL nº 556, de 2 de julho de 2013, que “Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”.

A SED e a SAP pronunciaram-se, de modo semelhante, pela inconstitucionalidade formal da proposição, vez que a organização administrativa do Estado compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, alertando para a inviabilidade financeira e orçamentária da execução da proposta, em face das 1.073 (mil e setenta e três) unidades escolares públicas existentes em Santa Catarina, o que representa, aproximadamente, 2.445.808 m² (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oito metros quadrados) de área construída.

Não constam nos autos manifestação da FCTER.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o Relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Incumbe a este Colegiado o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, em cumprimento do disposto nos arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, II, do Rialesc.

Desse modo, sob o viés delineado, entendo que a proposição em análise não cumpriu os requisitos necessários para a sua conformação ao Orçamento estadual, em especial as condicionantes preceituadas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam, (I) a estimativa do impacto financeiro-orçamentário das medidas propostas no exercício em que entrem em execução e nos dois subsequentes, e (II) a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



Ademais, conforme dispõe o art. 15 da LRF, a geração de despesa que não observar os requisitos supramencionados será considerada “não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público”.

Dessa forma, corroborando a manifestação dos órgãos da administração estadual consultados, entendo que o Projeto de Lei em tela não mereça prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0017.0/2019**, por entendê-lo incompatível com as normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator